



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 380, DE 16 DE JUNHO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado à execução / das obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realiza- / das de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr\$11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros), destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº. CEBSP-CA 12/69, resultando / num empréstimo total de Cr\$111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros).

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclu- são no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adota- das em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) - prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate / do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços ^{eventuais} correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo- / -se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da / última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, conta- dos sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por / cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de ju- ros ou amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como o débito total resultante da soma do capital mutua- do mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de varia- ção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) - taxa remuneratória de serviços, - durante o / período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cen- to) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais / correções;

e) - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclu- sive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26, da Constituição do Brasil;

f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inad- - plimento do contrato por parte do município.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consignarão ver- - bas especiais para o pagamento de juros, taxa remuneratória de serviços, a - mortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custea- do com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais ren-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº. 880, continuação - fl. 2.

Art. 4º. - Para efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º., as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº. 867, de 29/12/1969, serão, ajustadas às necessidades dos custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "CAIXA", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º., e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º. - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 7º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único. - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos, próprios.

Art. 8º. - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura um crédito especial de Cr\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros), com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único. - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Art. 9º. - Fica igualmente aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, crédito especial de Cr\$111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa/remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º. desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 830, continuação - fl. 3.

superar o valor fixado naquêlê artigo.

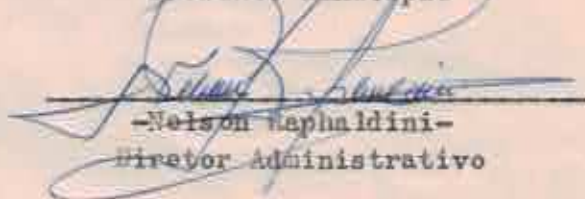
Art. 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de junho de 1.970.



-Francisco Coelho de Moraes-

Prefeito Municipal



-Nelson Raphaelini-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 111, DE 1970.

Projeto de Lei, 14/70.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo a importância de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado à execução de obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a proposta e a cujo empréstimo será acrescida a importância de R\$11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros), destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CERSP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de R\$111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros).

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do principal acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções monetárias, prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da primeira parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) em caso de falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de 30 dias;

c) - correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

e) - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8.º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;

f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do município.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 867, de 29/12/1969, serão, ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Municí-



Lei 280 cont.

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da fl. 1

Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá à minuta anexa para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do projeto já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus próprios.

Art. 8º - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura um crédito especial de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros), com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único. - O valor do presente crédito será coberto com as operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Art. 9º - Fica igualmente aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, crédito especial de R\$11.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado na presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso pr

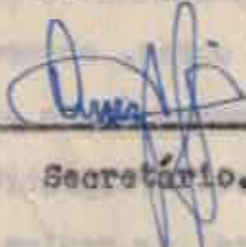
a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

Art. 10. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Junho de 1970.



Presidente.



Secretário.